

Contrato Administrativo nº 03 /2018 -ADSET/SEGPLAN

Contrato Administrativo que entre si celebram, entre si, de um lado, **Estado de Goiás**, por meio da **Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento**, e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS**, o **Ginásio de Esportes “Heli Alves Santana Júnior”**, mediante estabelecimento de obrigações recíprocas, na forma abaixo:

**Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.580/0001-38, neste ato legalmente representado pelo Procurador do Estado, nomeado pelo Decreto de 17/03/2016, publicado no Diário Oficial nº 22.289 de 21/03/2016, **Luiz César Kimura**, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.558.188-08 e na OAB/GO sob o nº 19.649, residente e domiciliado nesta Capital, nos termos do §2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006; com o intermédio da **Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82 Nº 400, 7º Andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular, **Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG-5452371, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.306.496-36, residente e domiciliado nesta Capital; e, de outro lado, **Município de Palminópolis**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.178.57/0001-72, com sede administrativa na Rua Elpídio de Paula

Ribeiro nº 395, Centro, em Palminópolis – Go CEP 76.990-000), representado, nos termos da Lei Orgânica do Município de Palminópolis, pelo seu prefeito, **Eurípedes Custódio Borges**, brasileiro, casado portador do RG nº 420.271/ 2ª via, DGPC-GO inscrito no CPF/MF sob o nº 118.390.071-68, residente e domiciliado em Palminópolis – GO, bem como pelo Procurador do Município Sr. Lucas Crescente Alves Maciel, brasileiro, portador da OAB-GO nº 32.900, inscrito no CPF nº 007.126.401-93, residente e domiciliado em Goiânia – GO, firmam o presente Contrato Administrativo, com observância à Lei estadual nº 18.602/2014, com redação acrescida pela Lei estadual nº 18.602/2014, com redação acrescida pela Lei estadual nº 19.188, de 29-12-2015, e Lei federal nº 8.666/93, e conforme consta do Processo Administrativo nº 201300046001783, envolvendo o Ginásio de Esportes “Heli Alves Santana Júnior”, localizado naquela municipalidade, mediante estabelecimento de obrigações recíprocas, na forma das cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira:** o Estado de Goiás é o legítimo possuidor de boa-fé do Ginásio de Esportes “Heli Alves Santana Júnior”, situado na Rua Eternidade, Lote 1, Quadra 33, Centro, Palminópolis – GO, sendo que referido prédio foi construído pela Administração Pública estadual, mediante recursos próprios, sobre o terreno alheio de propriedade do **Município de Palminópolis**, e com aquiescência deste, registrado na matrícula nº 827 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Turvânia, Distrito de Palminópolis – GO.

**Parágrafo Primeiro:** a mencionada acessão física assim se descreve e caracteriza: benfeitoria no padrão de Ginásio de Esportes possuindo área total construída de 1.204,00 m<sup>2</sup>, (um mil duzentos e quatro metros quadrados) com terreno de 2.470,00 m<sup>2</sup>.

**Parágrafo Segundo:** as benfeitorias do Ginásio apresentam as seguintes características: estado de conservação entre reparos simples e importantes, idade aparente de 20 (vinte) anos, construção em alvenaria, padrões de construção: galpão industrial e normal, cobertura de telhas metálicas e



estruturas, portões de ferro, portas de ferro e madeira, iluminação incandescente e fluorescentes, paredes revestidas com tinta acrílica e tinta a base de água, esquadrias de ferro e vidro, arquibancada em concreto armado, piso da quadra: piso de cimento desempenado com pintura, piso de cimento liso, mureta de contenção em alvenaria com grade de ferro, banheiros com revestimento de paredes e poso em cerâmica e peças de porcelana, bilheterias, banheiros, sendo um masculino e um feminino, cantina, quadra poliesportiva, vestiários.

**Cláusula Segunda:** diante da vontade do **Estado de Goiás** de transmitir ao **Município de Palminópolis** e deste de receber a posse de boa-fé sobre o imóvel especificado na cláusula primeira, a fim de dar continuidade às atividades de desporto e lazer da comunidade local, as partes resolvem pactuar as seguintes obrigações recíprocas.

**Cláusula Terceira:** o Estado de Goiás obriga-se a devolver a posse do imóvel indicado com a edificação nele construída ao Município de Palminópolis no estado em que se encontra, sem exigência de indenização pela acessão física descrita na cláusula primeira, avaliada no valor de R\$ 20.575,70(vinte mil, quinhentos e setenta e cinco reais e dez centavos), conforme Laudo nº 127/2016, da lavra da Secretaria de Gestão e Planejamento.

**Cláusula Quarta:** o **Município de Palminópolis** recebe a posse do terreno e das acessões físicas nele erguidas no estado que se encontram, comprometendo-se a zelar por eles, conservá-los mediante manutenção preventiva e periódica, arcar com todas as despesas necessárias ao seu pleno funcionamento e destiná-los à prática esportiva e ao lazer da população local.

**Parágrafo único:** o cumprimento das obrigações indicadas no caput desta cláusula envolve, entre outras, as seguintes prestações:

i) zelar pelo imóvel, mantendo-se em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização;

ii) responsabilizar-se por danos causados ao bem pelos seus usuários e terceiros;

iii) executar manutenção periódica nas instalações físicas, elétricas e hidrossanitárias;

iv) arcar com as taxas e preços de serviços públicos relacionados ao imóvel, tais como, abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica etc.

**Cláusula Quinta:** o **Município de Palminópolis** obriga-se a disponibilizar gratuitamente o Ginásio de Esporte “Heli Santana Júnior” ao **Estado de Goiás** por até 18(dezoito) dias por ano, sendo até 3 (três) dias por semana, mediante solicitação feita com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.

**Cláusula Sexta:** o descumprimento da obrigação prevista na cláusula anterior dará lugar a execução forçada sem prejuízo da apuração e pagamento de indenização por perdas e danos, além das despesas processuais e honorários advocatícios.

**Cláusula Sétima:** em consequência do presente ajuste, ficam revogados atos administrativos ou negócios jurídicos que tenham por objeto a cessão ou permissão de uso do referido ginásio de esportes pelo **Estado de Goiás** ao **Município de Palminópolis**, salvo as obrigações decorrentes da eventual utilização do “Cheque Moradia” emitido pela Agência Goiana de Habitação S/S – AGEHAB.

**Cláusula Oitava:** O presente Contrato vigorará por 10 (dez) anos.

**Cláusula Nona:** O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
**PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO  
AMBIENTE**

**Cláusula Décima:** fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados foi lavrado o presente instrumento que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03(três) vias pelas partes.

Gabinete do Secretário de Gestão e Planejamento, em Goiânia (GO), aos 14 dias do mês de março de 2018.

**Pelo Estado de Goiás:**

**LUIZ CÉSAR KIMURA**

Procurador do Estado

Procurador-Chefe da Advocacia Setorial

Carlos Augusto Sardinha Tavares Júnior  
Procurador do Estado  
OAB-GO nº 31.700

**JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**

Secretário de Gestão e Planejamento

**Pelo Município de Palminópolis:**

**EURÍPEDES CUSTÓDIO BORGES**

Prefeito

**LUCAS CRESCENTE ALVES MACIEL**

Procurador do Município

**Testemunhas:**





PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE**



1. \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_